

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

INFANTICÍDIO INDÍGENA: UM DEBATE ACERCA DA UNIVERSALIDADE E DO RELATIVISMO CULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS¹

Roberta Da Silva², João Batista Monteiro Camargo³, Lucimery Dal Medico⁴, Aline Damian Marques⁵, Denise Tatiane Girardon Dos Santos⁶, Pamela Maiara Chaves Canciani⁷.

¹ Pesquisa realizada no curso de doutoramento em parcerias com outros pesquisadores.

² Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogada. Contato: roberta.h.s_@hotmail.com

³ Doutorando em Diversidade Social e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha - URCAMP– Campus Alegrete. Contato:camargojoao@hotmail.com

⁴ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Arquiteta e Urbanista formada pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ. Contato: arquitetalucy@gmail.com

⁵ Mestra em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Especialista em Direito tributário - UNIJUÍ. Advogada. Contato: alined.marques@terra.com.br

⁶ Doutoranda em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Advogada. Contato: dtgsjno@hotmail.com.

⁷ Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ.

Introdução

Um rastro terrível de sangue indígena acompanhou a história da colonização de toda a América Latina. O genocídio e também o etnocídio, praticados por portugueses e espanhóis, deixaram uma marca indelével na vida dos povos indígenas. De maneira geral, podemos ver que o contato entre povos, entre etnias diferentes é marcado pelo estranhamento e pelo conflito e, não raro, pelo conflito violento. O contato interétnico entre, por exemplo, os portugueses e os nativos do “novo mundo” provocou a desagregação social e cultural de boa parte da população indígena, sem contar a eliminação física feita pelos colonizadores, seja pelas armas de fogo, seja pelas doenças por eles disseminadas. Não bastasse a espoliação que sofreu no passado, a situação do índio, no Brasil, atualmente, é bastante precária. O indígena tem sido alijado da condição de cidadania básica, de acesso a formas fundamentais de sobrevivência (terra e seus recursos naturais, saúde básica, entre outros aspectos). Apesar do encontro intercultural entre colonizadores e povos indígenas ter marcado um tempo de dominação daquele sobre este, houve, sem dúvida, uma relação de troca de elementos culturais e de mudança, em que as etnias em contato assimilaram determinados valores e costumes umas das outras, num processo intenso de dinâmica cultural. O objetivo deste trabalho não é dar solução a esse dilema, mas suscitar questões relativas a práticas tradicionais, dinâmica cultural, relativismo cultural, contato interétnico e direitos humanos universais.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Metodologia

Utilizou-se o método de estudo bibliográfico, por recorrer ao uso de livros, revistas, artigos, além de pesquisas em bibliotecas virtuais, seguida de uma análise teórica, constituindo-se no núcleo central da pesquisa.

Resultados e discussão

Posteriormente ao fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU, em 1948 foi estabelecida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerada um marco histórico, já que, pela primeira vez, os direitos humanos foram tratados em âmbito universal, ou seja, tendo como característica a universalidade, porque não variam de acordo com credos, cor, religião ou nacionalidade, sendo os mesmos para todos, já que, “a essência do ser humano é uma só” (COMPARATO, 2008).

Assim, se deu o processo de internacionalização dos direitos humanos, um fenômeno do pós-guerra, foi formalizado por meio de declarações e pactos internacionais, prevendo um rol mínimo de direitos, individuais e coletivos, que os Estados que os ratificaram e as Organizações Internacionais se comprometeram a respeitar e promover.

Como realça Bobbio (1992), os direitos humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas. Sendo assim, não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução (ARENDDT, 1979). Os direitos humanos compõem um construído axiológico, fruto da história, do passado, do presente da humanidade, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social, realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão (PIOVESAN, 2004).

A positivação dos princípios universalistas dos direitos humanos é identificada claramente na Declaração Universal de 1948 e em outros instrumentos internacionais posteriores, nos quais foi reconhecido o princípio de que cada um tem direito à dignidade e ao respeito, a ser reconhecido em qualquer lugar independentemente do vínculo de pertença. A universalidade se apresenta como uma das características básicas da chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, produto do movimento de internacionalização, muito recente na história, que teve como marco o fim da Segunda Guerra Mundial (PIOVESAN, 2004).

A universalidade dos direitos humanos se fundamenta na igualdade e na dignidade e valor de todos os seres humanos, sendo incompatível com práticas de uma pretensa superioridade fundada em raça, religião, sexo ou qualquer outro elemento. Dessa maneira, a universalidade dos direitos humanos reconhece a humanidade alguns valores comuns que devem ser partilhados por todas as culturas, isso porque cada ser humano é dotado de uma dignidade, de um valor intrínseco que independe da posição social, da raça, do sexo, da etnia, da orientação sexual, entre outras, em outras palavras, a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e a titularidade de direitos.

Ocorre que, mesmo diante de seu caráter universal, os direitos humanos não estão sustentados em unanimidade de entendimento no contexto global. Na pós-modernidade houve uma atitude crítica em relação aos valores universais que a modernidade afirmou e definiu, nomeadamente em relação à universalidade dos direitos humanos. Assim, o universalismo cultural sofre suas críticas, em razão de se tornar impossível estabelecer valores universais numa sociedade onde há uma diversidade cultural.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A principal crítica dirigida à teoria do universalismo está no fato de que os direitos humanos foram construídos a partir de uma visão ocidental. Isso significa que se torna praticamente impossível querer impor valores à cultura completamente diferente das ocidentais. Tese que se constata pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, elaborada por apenas países do Ocidente. Perante isso, surge na contemporaneidade um dos debates mais intensos quanto aos direitos humanos, não havendo consenso doutrinário de que as normas previstas no processo de internacionalização têm aplicação em âmbito universal diante de um mundo marcado pela diversidade cultural.

A diversidade cultural encontrada nas tradições dos povos se choca com a ideia universalista de igualdade, por confrontar os valores universais às particularidades das culturas. Os filósofos da pós-modernidade foram os primeiros a apresentar o fim das pretensões da razão e da racionalidade científica, assim, o que se pensava ser o universalismo dos direitos do homem e do Iluminismo, para estes, nada mais é senão a voz dos "homens mortos, velhos e brancos" que suprimiram o direito das minorias étnicas, religiosas e sexuais ao estabelecer um valor absoluto, extremamente parciais e com a escalada secular da individualização, a sociedade perde sua consciência coletiva e, por consequência, sua autoconsciência coletiva (BECK, 1999).

De tal modo, surgem críticas de que "o particularismo ocidental foi reescrito como um universalismo global" (HALL, 2003, p. 85), fazendo brotar o relativismo cultural, que consiste no fato de que cada cultura, com suas crenças, valores e princípios, valoriza e conceitua de forma distinta os direitos humanos. Segundo Touraine, "já faz muito tempo que os direitos universalistas do cidadão aparecem-nos como insuficientes e mesmo como enganosos se não forem aplicados às situações concretas (...), se não permitirem às minorias culturais, étnicas ou religiosas viver em conformidade com suas crenças ou preferências" (1998, p. 73).

O relativismo cultural "afirma a impossibilidade de estabelecer um ponto de vista único e universal sobre o conhecimento, a moral, a justiça ao menos na medida em que existam grupos sociais ou minorias com finalidades e projetos de sociedade diferentes. Este relativismo está, portanto, inscrito na própria diversidade das entidades interagindo no espaço social" (SEMPRINI, 1999, p. 93). A proteção jurídica da diversidade cultural se deu a partir do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, relacionado ao Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, referidos ambos como Pactos de Direitos Humanos, aprovados pela ONU, em 1966 e, posteriormente, em 2001, foi criada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

A teoria do relativismo cultural consiste no fato de que cada cultura, com suas crenças e princípios, compreende de forma distinta os direitos humanos, dessa forma, há a cada grupo um direito incondicional de manter suas tradições culturais (KYMLICKA, 2008). Cuche entende que o relativismo cultural deve ser visto e estudado como um princípio metodológico, no qual se busca analisar a coerência e autonomia simbólica do conjunto cultural; não se deve fazer uma análise de um traço cultural fora do sistema da comunidade da qual se analisa e tampouco compará-lo com outras culturas, ou seja, mantendo-se a neutralidade às diferentes culturas. (2002, p. 241)

É importante destacar que o relativismo cultural é uma teoria que implica a ideia de respeito a diversidade cultural, reconhecendo que todo sistema cultural tem uma coerência interna própria e

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

que os traços culturais têm um significado e compõem o sistema cultural daquela sociedade ou grupo social. Os problemas começam quando o relativismo cultural é radicalizado, absolutizado. Para os críticos, a radicalização prevê, na maioria das vezes, o não contato entre povos diferentes e a ideia de que a aproximação gerará a imposição cultural de um grupo sobre o outro. É fato que pensar na relação entre os grupos indígenas brasileiros e quaisquer grupos nacionais leva-nos, imediatamente, a pensar no intenso processo de exploração a que foram submetidos em nossa história quando do contato que tiveram não só com os colonizadores, mas, posteriormente, com outros grupos de interesse que representavam e representam uma forma de obtenção de lucros e vantagens.

Há também doutrinadores que entendam que, ao mesmo tempo, que o relativismo cultural pode significar proteção às minorias, às diferenças culturais, igualmente pode representar a complacência com costumes e práticas que atentem contra a dignidade humana, que desprezem os valores, como a vida e a liberdade.

Nesse interim, é possível pensar nos casos de infanticídio que ocorrem em muitas tribos indígenas como fator preponderante de mortalidade. A prática do infanticídio é considerada a principal causa de morte nas tribos indígenas, as vítimas em geral são crianças com algum tipo de deficiência, bebês que não são do sexo esperado, gêmeos, filhos de relações extraconjugais ou crianças consideradas portadoras de má sorte pela comunidade. Para muitos doutrinadores refere-se a uma prática de supervalorização da comunidade, do coletivo, em detrimento do indivíduo, e dessa forma, o relativismo cultural seria uma forma de justificar a violação do direito à vida.

Assim, sob o ponto de vista dos universalistas basta ter a condição de humano para que lhe sejam conferidos direitos básicos fundamentais, como proteção a vida, não se justificando o infanticídio. É nesse contexto, no caso concreto do infanticídio indígena, que se encaixa a dicotomia universalismo versus relativismo cultural dos direitos humanos. O infanticídio indígena no Brasil é uma temática desafiadora, isso porque, ao mesmo tempo em que se busca assegurar o respeito à diversidade cultural, ao direito à diferença, visa-se a proteção dos direitos humanos mais fundamentais, como o direito à vida, em outras palavras, é uma velha controvérsia em torno do universalismo dos direitos humanos e a autonomia dos grupos étnicos em relação a assuntos fundamentais como a manutenção da vida e da classificação do que é violência e desrespeito ao ser humano.

O confronto entre relativismo cultural, que enfatiza a particularidade das culturas e de seus valores, e direitos humanos, que universaliza valores considerados para além dessas particularidades, tem acontecido entre os defensores dos dois lados. Uma das maneiras pela qual essa polarização tem sido resolvida é por meio da ideia de que é importante valorizar uma relação dialógica entre diferentes culturas, que possibilite a superação de conflitos e o estabelecimento de um acordo entre elas.

Conclusão

Diante das atrocidades praticadas aos povos indígenas na história da colonização, a Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe a esses grupos minoritários a possibilidade de terem reconhecidos seus direitos como seres humanos e terem garantidos esses direitos de forma especial. Por sua vez, o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, relacionado ao Pacto de Direitos Econômicos,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Sociais e Culturais de 1966, e em 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural trouxeram a proteção à diversidade cultural. Assim, universalidade de direitos e particularidade cultural são valorizados, embora se reconheça uma relação hierárquica entre direitos universais e aqueles reconhecidos apenas pela população local. Como resolver esse impasse? Como garantir o direito a diversidade cultural ao mesmo tempo em que respeitar os direitos humanos universais? Estas são perguntas que não comportam respostas que discorram de uma visão radical do relativismo cultural, tampouco que discorram de uma visão simplista do significado dos direitos humanos universais. Essas perguntas, para além de qualquer resposta, exigem a compreensão em profundidade dos significados que estão em jogo no processo de dinâmica social e cultural dos povos indígenas do Brasil e das novas classificações, em meio aos conflitos, que surgem desse processo. Para isso, torna-se fundamental o diálogo intercultural, como forma de alargar as conquistas em nome da humanidade que é comum a todos.

Palavras-chave: Infanticídio indígena. Universalidade. Relativismo cultural. Direitos humanos.

Referências:

- ARENDDT, Hanna. As origens do totalitarismo. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.
- BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CUCHE, Denys. A noção de cultura nas ciências sociais. Bauru: EDUSC, 2002.
- HALL, Stuart. Da diáspora: Identidades e mediações culturais. Trad. Adelaide La Guardia Resende. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- KYMLICKA, Will. Multiculturalismo Liberal e direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel; IKAVA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2008.
- PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto (Org.). Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

SEMPRINI, Andrea. Multiculturalismo. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: Edusc, 1999.

TOURAINÉ, Alain. Igualdade e diversidade: o sujeito democrático. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru: EDUSC, 1998.